



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVINÓPOLIS**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO**

1.1. O presente Termo tem por objeto a contratação de empresa especializada contratação de Instituição Financeira, com fundamento no art. 75, inciso IX, da Lei nº 14.133/21, para centralizar e processar, sem a incidência de cobrança de tarifa bancária pelo respectivo processamento, os créditos da folha de pagamento dos agentes políticos e servidores ativos da Prefeitura de Alvinópolis/MG, e efetuar os depósitos ou transferências bancárias para a conta indicada para cada membro e servidor constante da Folha de Pagamento, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

| Item | Especificação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | Und. | Quant. | Valor Unit. | V. Total |
|------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------|--------|-------------|----------|
| 1    | Contratação de Instituição Financeira, para centralizar e processar, sem a incidência de cobrança de tarifa bancária pelo respectivo processamento, os créditos da folha de pagamento dos agentes políticos e servidores ativos da Prefeitura de Alvinópolis/MG, e efetuar os depósitos ou transferências bancárias para a conta indicada para cada membro e servidor constante da Folha de Pagamento | Mês  | 60     | 0,00        | 0,00     |

1.1.1. A presente contratação não implicará qualquer ônus financeiro para a Administração Pública Municipal, uma vez que não haverá pagamento, repasse de recursos, ou qualquer outro tipo de contraprestação financeira por parte da Prefeitura Municipal de Alvinópolis/MG à instituição financeira contratada.

**1.2. Descrição detalhada do objeto**

**1.2.1. Em caráter de exclusividade:**

1.2.1.1. Centralização pelo MUNICÍPIO no BANCO DO BRASIL, de 100% (cem por cento) dos créditos provenientes da folha de pagamento gerada pelo MUNICÍPIO e demais fundos a ele vinculados, lançados em contas correntes do funcionalismo público no BANCO, abrangendo servidores ativos e inativos, pensionistas e estagiários, ou seja, qualquer pessoa que mantenha vínculo de remuneração com o MUNICÍPIO, seja recebendo vencimento, salário, subsídio ou proventos e pensões, sendo vedado o pagamento de salário nas modalidades DOC e TED Eletrônicos e Crédito em Poupança, com exceção para casos com determinação judicial denominados, doravante, CREDITADOS, em contrapartida da efetivação de débito na conta corrente do MUNICÍPIO. As contas de livre movimentação, decorrentes do relacionamento entre o BANCO e os servidores, somente serão abertas com a anuência destes.

1.2.1.2. Manutenção do domicílio bancário do Fundo Municipal de Saúde – FMS, mantendo os recursos financeiros provenientes das transferências Fundo a Fundo, direcionados para o Banco do Brasil S.A., a saber:

- Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde.
- Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde.

1.2.1.3 Manutenção do domicílio bancário do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, mantendo os recursos financeiros provenientes das transferências Legais e Voluntárias e da Quota Parte do Salário Educação direcionados para o Banco do Brasil.

**1.2.2. Em caráter de não exclusividade:**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVINÓPOLIS

### ESTADO DE MINAS GERAIS

1.2.2.1. Concessão de crédito aos servidores ativos e agentes políticos da Prefeitura Municipal de Alvinópolis e Órgãos da Administração Direta e Indireta, mediante consignação em folha de pagamento, atendidos os requisitos e pressupostos regulamentares de ordem interna da Instituição Financeira, através de manifestação de interesse expresso pelo servidor municipal e a formalização de contrato ou convênio específico entre a Administração Municipal ou Órgão da Administração Indireta;

1.2.2.2. Centralização e processamento das movimentações financeiras de pagamentos a credores, incluindo fornecedores, bem como de quaisquer pagamentos ou outras transferências de recursos financeiros feitos pelo Município a entes públicos ou privados, a qualquer título, excetuando-se os casos em que haja previsão legal, contratual ou judicial para manutenção e movimentação dos recursos em outras instituições financeiras.

## 2. JUSTIFICATIVAS

### 2.1. DA CONTRATAÇÃO

2.1.1. A contratação ora proposta visa à modernização, padronização, economicidade e segurança na operacionalização da folha de pagamento municipal. A centralização junto a uma única Instituição Financeira permitirá maior controle gerencial, redução de inconsistências e otimização dos processos financeiros e administrativos. Destaca-se que não haverá qualquer contraprestação financeira por parte do Município, tampouco cobrança de tarifas bancárias sobre os serviços prestados, o que afasta a necessidade de procedimento licitatório competitivo, nos termos do entendimento consolidado através do Acórdão 1940/2015-Plenário do Tribunal de Contas da União, sendo possível a dispensa de licitação com fulcro no art. 74 da Lei nº 14.133/2021.

### 2.2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DA ESCOLHA DA MODALIDADE

2.2.1. A presente contratação está fundamentada na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. O objeto em questão será contratado com base no artigo 75, IX, da referida Lei, que assim disciplina:

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

IX - para a aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integrem a Administração Pública e que tenham sido criados para esse fim específico, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado; (...)

A contratação encontra amparo, ainda, no Acórdão 1940/2015-Plenário do Tribunal de Contas da União que deixa clara a possibilidade de contratação direta de instituição financeira para processamento da folha de pagamento, bem como quanto a contratação do Banco do Brasil. Vejamos:

#### 9.3.1 Primeira pergunta:

" O gestor público está obrigado a realizar licitação para a concessão de exclusividade à instituição financeira oficial para a prestação dos serviços de pagamento de remuneração e similares?"

Resposta: 9.3.1.1 A Administração Pública Federal não está obrigada a promover prévio procedimento licitatório destinado a realizar a contratação de instituição financeira oficial para, em caráter exclusivo, prestar serviços de pagamento de remuneração de servidores ativos, inativos e pensionistas e outros serviços similares, podendo optar por efetuar a contratação direta com fundamento no artigo 37, inciso XXI (primeira parte), da Constituição Federal, c/c o artigo 24, inciso VIII, da Lei 8.666/1993, desde que devidamente demonstrada a vantagem em relação à adoção do procedimento licitatório; (...)

#### 9.3.3 Terceira pergunta:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVINÓPOLIS

### ESTADO DE MINAS GERAIS

"É viável a contratação direta de banco oficial com amparo no art. 24, VIII, da Lei 8.666/1993?"

Resposta:

9.3.3.1. É viável a contratação direta de instituição financeira oficial, com fundamento no artigo 24, inciso VIII, da Lei 8.666/1993, para a prestação de serviço, em caráter exclusivo, de pagamento de remuneração de servidores ativos, inativos e pensionistas e outros serviços similares, devendo, ainda, serem observadas as condições de validade do ato administrativo estabelecidas no artigo 26, caput, e parágrafo único, do referido diploma legal, bem como demonstrada a vantagem da contratação direta em relação à adoção do procedimento licitatório;

Cumprir registrar que o Município de Alvinópolis/MG adotou, de forma prévia, os meios ordinários previstos na legislação para realizar a contratação da instituição financeira por meio de procedimentos licitatórios regulares.

Foram realizados dois Processos Licitatórios na modalidade pregão, PRC nº 085/2024 – PE nº 025/2024 (publicado em 28/06/2024) e PRC nº 146/2024 – PE nº 053/2024 (publicado em 05/12/2024), com o objetivo de selecionar instituição financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil para a centralização e o processamento da folha de pagamento dos servidores e agentes políticos municipais. Entretanto, ambos os certames restaram desertos, ou seja, não houve participação de nenhuma instituição financeira interessada, mesmo com a devida publicação dos editais e observância de todos os trâmites legais e prazos previstos na legislação.

Esse histórico contribuiu para que a Administração Municipal optasse pela contratação direta, e autoriza a adoção da dispensa de licitação, desde que haja justificativa adequada, como ocorre no presente caso.

Ressalta-se que a ausência de interessados em dois pregões comprova que a realização de novo certame semelhante se revela ineficiente, antieconômica e inócua, não atendendo ao interesse público e podendo comprometer a continuidade da execução da folha de pagamento.

### 2.3. DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

2.3.1. Pretende-se a contratação do BANCO DO BRASIL S.A., sociedade de economia mista, portadora do CNPJ nº 00.000.000/0001-91, com sede no Edifício Banco de Brasil, Q SAUN, quadra 5, Lote B, Torres I, II, III, Bairro Asa Norte, Município de Brasília, no Distrito Federal, CEP nº 70.040-912, através de sua representante legal a Sra. Elisabete Santana dos Santos, portadora do CPF nº 499.350.205-25.

2.3.1.1. A referida instituição é uma sociedade de economia mista, controlada pela União Federal, constituída sob a forma de sociedade anônima, com personalidade jurídica de direito privado, nos termos do art. 5º, inciso III, do Decreto-Lei nº 200/1967, e do art. 173 da Constituição Federal de 1988. Sua condição de sociedade de economia mista confere-lhe um regime jurídico híbrido, sujeitando-o às normas do direito privado, mas também a princípios e controles próprios da Administração Pública, especialmente quando atua na execução de serviços de interesse público. Além disso, por ser uma entidade controlada pelo Estado, o Banco do Brasil está submetido à Lei nº 13.303/2016 (Lei das Estatais), e seus contratos com entes públicos devem observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Dessa forma, a contratação do Banco do Brasil S.A. para centralizar e processar a folha de pagamento de servidores públicos, sem a incidência de tarifas bancárias, e sem ônus para o Município, configura situação de contratação direta, respaldada pelo entendimento jurisprudencial do Tribunal de Contas da União (como nos Acórdãos nº 3066/2013-Plenário e 258/2010-Plenário), dispensável nos termos da Lei nº 14.133/2021, desde que justificada adequadamente e sem prejuízo à economicidade e à legalidade da contratação.

2.3.1.2. Importante frisar que a escolha pela pretensa contratada, em desfavor de outras instituições financeiras públicas como a Caixa Econômica Federal ou o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), se deu pelo fato do Banco do Brasil S.A. ser a única com agência já em funcionamento no Município de Alvinópolis.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVINÓPOLIS

### ESTADO DE MINAS GERAIS

#### 2.4. DO QUANTITATIVO

2.4.1. O prazo de 60 (sessenta) meses, correspondente a cinco anos, proposto para a vigência da contratação da instituição financeira responsável pelo processamento da folha de pagamento dos servidores e agentes políticos da Prefeitura Municipal de Alvinópolis/MG, encontra respaldo tanto na legislação vigente quanto nas boas práticas de gestão pública. Nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021, que regula as contratações públicas, é admissível que os contratos administrativos tenham vigência superior à do exercício financeiro, desde que devidamente justificado. Em especial, para serviços continuados — ainda que sem ônus financeiro direto para a Administração, como é o caso em questão —, a legislação autoriza vigência de até 60 (sessenta) meses, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

#### 2.5. DOS VALORES

2.5.1. A presente contratação não implicará qualquer ônus financeiro para a Administração Pública Municipal, uma vez que não haverá pagamento, repasse de recursos, ou qualquer outro tipo de contraprestação financeira por parte da Prefeitura Municipal de Alvinópolis/MG à instituição financeira contratada. O serviço será prestado gratuitamente, consistindo na centralização e no processamento da folha de pagamento dos servidores ativos e agentes políticos do Município, bem como a efetivação dos respectivos créditos nas contas bancárias indicadas pelos beneficiários, sem cobrança de tarifas bancárias, taxas de manutenção, encargos de movimentação ou qualquer outro custo para o Município. Essa forma de contratação é prática comum na Administração Pública, baseada no interesse comercial da instituição financeira, que, ao centralizar a folha de pagamento de um ente público, ganha acesso a um volume expressivo e previsível de movimentações financeiras, podendo oferecer produtos e serviços bancários aos servidores, o que representa sua contrapartida econômica indireta. Portanto, a justificativa de valores se traduz na inexistência de despesa pública direta, não havendo necessidade de previsão orçamentária, empenho de recursos ou estimativa de custos, conforme previsto na legislação vigente, e respaldado por jurisprudência do Tribunal de Contas da União, que reconhece a legalidade da contratação direta de instituição financeira, desde que não haja contraprestação onerosa por parte da Administração. A ausência de custos diretos, aliada aos benefícios operacionais, administrativos e estratégicos da centralização da folha, justifica plenamente a contratação sem ônus, atendendo aos princípios da economicidade, eficiência, legalidade e interesse público.

#### 2.6. DA NÃO REALIZAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

2.3.1. O art. 72, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 determina que:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo; Negritei.

Nesse sentido, o Decreto Municipal nº 3.497/2023 estabelece que, nos casos de Dispensa e Inexigibilidade de Licitação, caberá ao Secretário a decisão quanto à dispensa do ETP. Vejamos:

Art.18 - Em âmbito municipal, a elaboração do Estudo Técnico Preliminar será dispensada nos seguintes casos:

(...)

§1º Nos demais casos de contratação direta (inexigibilidade e de dispensa de licitação) caberá ao Administrador Público ou ao Secretário Municipal da pasta com poderes delegados a decisão sobre a dispensa do estudo técnico preliminar, devendo esta estar devidamente motivada.

Nos termos das normas aludidas, que conferem discricionariedade à Administração para elaboração do Estudo Técnico Preliminar, entende-se, para os fins dos presentes autos, que dada a baixa complexidade do objeto, bem ainda o fato de não gerar custos aos cofres municipais, torna-se prescindível a necessidade de elaboração do ETP.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVINÓPOLIS

### ESTADO DE MINAS GERAIS

Dessa forma, as informações necessárias e suficientes capazes de demonstrar o interesse público, provendo a devida segurança transacional, estão registradas no presente Termo de Referência.

### 3- DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A solução consiste na contratação de uma instituição financeira pública ou privada, que assumirá a responsabilidade de processar mensalmente a folha de pagamento do Município, de forma segura e eficiente; efetuar o crédito dos vencimentos diretamente nas contas bancárias indicadas individualmente por cada servidor ou agente político, por meio de transferências eletrônicas; garantir que os serviços prestados ocorram sem qualquer ônus ou contraprestação financeira por parte da Prefeitura, tampouco repasse de recursos públicos; oferecer infraestrutura tecnológica e mecanismos de segurança compatíveis com os padrões exigidos para o tratamento de dados sensíveis e movimentações financeiras de natureza pública; disponibilizar relatórios de crédito e de execução da folha, sempre que solicitado pela Administração, para fins de controle, transparência e auditoria. A contratação dessa solução proporciona maior eficiência operacional, padronização e controle sobre os procedimentos de pagamento, com redução de riscos e falhas manuais, além de eliminação de custos operacionais anteriormente relacionados à contratação de serviços bancários. A solução é justificada, ainda, pela continuidade e essencialidade da atividade, que exige um modelo de prestação de serviço confiável, estável e de longo prazo. Trata-se de uma solução estratégica e vantajosa para a Administração Pública Municipal, pois além de eliminar despesas, ainda contribui para a melhoria da gestão financeira e para a segurança no trato das informações relativas à folha de pagamento.

### 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Além dos documentos usuais para comprovação de qualificação jurídica, econômico-financeira, fiscal e trabalhista, a instituição deverá apresentar a Autorização de Funcionamento expedido pelo Banco Central do Brasil.

4.2. Na prestação dos serviços objeto deste certame, a contratada deverá possuir/disponibilizar:

4.2.1. Infraestrutura Tecnológica: Deve possuir uma infraestrutura tecnológica robusta e atualizada, capaz de suportar o processamento ágil e seguro das transações financeiras relacionadas à folha de pagamento, garantindo a integridade e a confidencialidade das informações; deverá dispor de sistema informatizado compatível com o do administrado pelo Município, para que todas as operações sejam processadas por meio eletrônico e on-line. Todas as despesas de adaptação, se necessárias, correrão por conta da instituição financeira vencedora.

4.2.2. Segurança da Informação: A instituição financeira contratada deve adotar rigorosos protocolos de segurança da informação, incluindo medidas de proteção contra acessos não autorizados, criptografia de dados sensíveis e procedimentos de backup, visando a proteção dos dados pessoais e financeiros dos servidores públicos.

4.2.3. Cumprimento de Obrigações Legais e Fiscais: É fundamental que a instituição financeira contratada esteja plenamente habilitada a cumprir todas as obrigações legais e fiscais relacionadas à administração da folha de pagamento, incluindo o recolhimento de tributos e encargos sociais, bem como a emissão de relatórios e comprovantes conforme legislação vigente.

4.2.4. Transparência e Prestação de Contas: Deve ser garantida total transparência nos processos operacionais e financeiros realizados pela instituição contratada, possibilitando o acesso às informações pertinentes aos servidores públicos, gestores e órgãos de controle, além da prestação de contas periódica e detalhada sobre as movimentações realizadas.

4.2.5. Atendimento ao Cliente: A instituição financeira deve oferecer um serviço de atendimento ao cliente eficiente e acessível, disponibilizando canais de comunicação adequados para esclarecimento de dúvidas, registro de reclamações e solicitações de informações relacionadas à administração da folha de pagamento.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVINÓPOLIS

### ESTADO DE MINAS GERAIS

- 4.3. A instituição financeira deve se apoiar em inovar sempre os produtos e serviços oferecidos aos servidores municipais e proporcionar assessoria especializada em análises confiáveis de investimentos e taxas de retorno competitivas do mercado.
- 4.4. Todos os servidores públicos, funcionários públicos e empregados públicos vinculados à Administração receberão seus subsídios, vencimentos, remunerações e vantagens de natureza pecuniária, por meio de conta-salário, conforme a especificação que lhe dá as normas do Banco Central do Brasil, em particular a Resolução nº 3.402, de 6 de setembro de 2006.
- 4.5. A contratada ficará responsável pelo processo de abertura da conta especificada no item suso mencionado.
- 4.6. Concede-se à contratada o direito de disponibilizar aos servidores da Administração empréstimos em consignação com condições especiais, juntamente com as instituições que já disponibilizam essa linha de crédito junto ao Município, observando-se as taxas mais competitivas do mercado, além da possibilidade de oferecer cestas de serviços próprias ou específicas constantes da relação estabelecida pelo Banco Central do Brasil, que mais se adéquem ao perfil econômico e financeiro dos servidores públicos municipais.
- 4.7. Os cadastros dos servidores públicos deverão ser realizados no setor de pessoal, por funcionário da contratada, com a celebração de contrato para a abertura de conta-salário.
- 4.8. Periodicamente a Prefeitura efetuará uma avaliação dos serviços prestados pela Instituição, bem como uma pesquisa no mercado financeiro de modo a aferir os serviços cobrados dos servidores.
- 4.9. A contratada será exclusivamente responsável durante a vigência contratual pelo pagamento e crédito da folha de pagamento, sem qualquer custo para o Município de Alvinópolis.
- 4.10. Os créditos a serem lançados nas contas correntes dos servidores da Administração, serão os valores líquidos dos subsídios, remunerações e vantagens das folhas de pagamento mensal, 13º salário, férias e demais créditos originários da relação estatutária e de emprego entre os servidores e a Prefeitura.
- 4.11. A Prefeitura determinará a data dos créditos, disponibilizando os recursos financeiros com antecedência de 01 (um) dias útil.
- 4.12. A contratada não cobrará tarifas bancárias sobre a conta mantida em nome da Prefeitura Municipal de Alvinópolis/MG e a movimentação das mesmas durante a vigência do contrato.
- 4.13. É de responsabilidade da Contratada manter permanentemente atualizado, para efeito de pagamento e consulta, o cadastro dos funcionários e, se legalmente válido, de seus representantes legais, bem como proceder ao bloqueio do cartão magnético da conta, quando houver solicitação do titular ou de seu representante legal.
- 4.14. Fica a Contratada obrigada a executar os serviços decorrentes deste estudo, em absoluto sigilo, por seus repostos, ficando assim vedada a divulgação, por qualquer modo e a qualquer tipo, sem prévia e expressa autorização do Município, de qualquer dado ou informação acerca do cadastro funcional.
- 4.15. Município de Alvinópolis e a contratada manterão, durante o desenvolvimento dos trabalhos, a necessária e ampla comunicação, para facilitar o acompanhamento e a execução do contrato, conforme definido no edital. A Administração convocará, para esse fim, por sua iniciativa ou da contratada, quantas reuniões considerar convenientes à boa e correto execução do objeto contratual. As comunicações informais e/ou verbais deverão ser formalizadas através de mensagem eletrônica (e-mail).
- 4.16. Ao estabelecer tais requisitos, busca-se garantir a seleção de uma instituição financeira idônea e qualificada, capaz de atender às necessidades da Administração Pública Municipal de Alvinópolis-MG de forma eficiente, transparente e em conformidade com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

## 5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL





## PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVINÓPOLIS

### ESTADO DE MINAS GERAIS

---

- 5.1. O prazo de execução dos serviços será de 60 (sessenta) meses, contados da data de publicação do contrato.
- 5.1.1. O contrato poderá ser prorrogado na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de serviço continuado.
- 5.2. O início dos serviços se dará em até 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento da Ordem de Serviço a ser emitida pela Setor de Compras do Município.
- 5.3. A licitante adjudicada será convocada, para a assinatura do Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, devendo fazê-lo no prazo máximo de 05 (cinco) dias.
- 5.4. No caso de pagamento de salário, a Prefeitura enviará o arquivo magnético contendo os dados desejados dos servidores pela contratada, com antecedência de 01 (um) dia útil da data do crédito.
- 5.5. O prazo para início da execução do contrato, ou seja, o efetivo pagamento dos servidores, se iniciará em até 15 (quinze) dias a partir da assinatura do contrato.
- 5.6. A contratada não cobrará tarifas bancárias sobre a conta mantida em nome da Prefeitura Municipal de Alvinópolis - MG e a movimentação das mesmas durante a vigência do contrato.
- 5.7. O Município se reserva no direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com o contrato ou que não atendam as especificações constantes do Edital ou da proposta comercial, ou ainda, não atendam as normas técnicas aplicáveis à espécie, cabendo à licitante contratada a reparação imediata dos serviços, sob pena de multa por atraso e/ou suspensão do contrato, sem prejuízo a outras penalidades aplicáveis.
- 5.8. A contratada não fica exonerada de suas responsabilidades, por vícios que venham a ser observados durante a execução do serviço, nos termos do Código Civil e da legislação aplicável à espécie, observadas as disposições deste Edital.
- 5.9. Será de responsabilidade da licitante contratada as despesas com manutenção de todos os equipamentos porventura utilizados na execução do objeto e outras decorrentes da execução do contrato.

#### **6. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:**

- 6.1. O contrato ou instrumento equivalente oriundo desta contratação terão como responsáveis:
- 6.1.1. GESTOR DO CONTRATO: Camyla Ariane Gomes, Secretária Municipal de Gestão Fiscal, Matrícula 323780, e-mail: pmalvi.convenios@gmail.com, Telefone: 3855-1100.
- 6.1.2. FISCAL DO CONTRATO: Letícia de Jesus Lagares Rosa, Agente de Administração, Matrícula 77038, e-mail: fiscalcont2025@yahoo.com, Telefone: 3855-1369.
- 5.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2. O CONTRATANTE, por meio do fiscal do contrato, realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.
- 6.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 6.4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.
- 6.4.1. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 6.4.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVINÓPOLIS

### ESTADO DE MINAS GERAIS

6.5. O Contratado fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

6.5.1. Em caso de irregularidade não sanada pela contratada, a contratante reduzirá a termo os fatos ocorridos para aplicação de sanções.

6.6. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

6.7. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

6.8. As comunicações entre a Administração e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.9. A Administração poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.10. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

6.10.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade

6.11. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o Gestor do Contrato poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.12. Durante a execução do contrato a instituição deverá manter a regularidade jurídica, econômico-financeira, fiscal e trabalhista.

## 7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO CONTRATADO:

7.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, IX, da Lei nº 14.133/2021, devendo ser analisada a regularidade jurídica, econômico financeira, fiscal, trabalhista e técnica da pretensa contratada.

7.2. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

7.2.2. É dever do fornecedor manter encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

## 8. OBRIGAÇÃO DAS PARTES:

8.1. Obrigações do Município de Alvinópolis (Contratante)





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVINÓPOLIS**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

---

- 8.1.1. Demandar ao BANCO DO BRASIL a abertura de Conta Salário (Conta de Registro de Controle de Fluxo de Recursos) para os servidores/empregados públicos vinculados, de forma a permitir a efetivação dos créditos de salário, conforme previsto na Resolução CMN 3.402/06;
- 8.1.2. Disponibilizar banco de dados dos servidores/empregados públicos vinculados, contendo todas as informações cadastrais necessárias à abertura das contas salário, em lei atue fornecido pelo BANCO DO BRASIL;
- 8.1.3. Encaminhar para processamento no BANCO DO BRASIL arquivo de pagamento de salários, observando o percentual contratado de créditos provenientes da folha de pagamento, descrito na Cláusula Primeira deste Termo, com a antecedência necessária para o processamento dos arquivos e respectivos pagamentos;
- 8.1.4. Disponibilizar os recursos financeiros necessários ao crédito de salário dos servidores/empregados públicos vinculados, observando os aspectos negociais consignados em instrumento específico da prestação do serviço de pagamento de salários;
- 8.1.5. Disponibilizar, mensalmente e em formulário fornecido pelo BANCO DO BRASIL, informações atualizadas referentes à margem consignável de todos os servidores empregados públicos vinculados, sempre que houver convênio de Crédito Consignado com o BANCO DO BRASIL, independentemente da situação deste Termo;
- 8.1.6. Permitir o acesso de empregados, prestadores de serviços ou prepostos do BANCO DO BRASIL às suas dependências, para execução de atividades relativas ao objeto da contratação, após devidamente autorizados;
- 8.1.7. Quando for verificada a impossibilidade de cumprimento das obrigações estabelecidas no presente Termo, apresentar proposta de substituição de contrapartida, cuja avaliação e definição de sua suficiência serão realizadas pelo BANCO DO BRASIL, podendo ser revistas e/ ou extintas as obrigações das partes, com a consequente restituição dos desembolsos ao Banco do Brasil;
- 8.1.8. Assumir integral responsabilidade, na forma da lei e perante os órgãos fiscalizadores, pela observância às regras aplicáveis ao presente Termo, no tocante aos aspectos formais, orçamentários e contábeis, e pela adequada aplicação dos recursos desembolsados pelo BANCO DO BRASIL.
- 8.2. Obrigações da Instituição Financeira (Contratada)**
- 8.2.1. Prestar os serviços listados na Cláusula Primeira;
- 8.2.2. Oferecer atendimento aos servidores/empregados públicos do MUNICÍPIO;
- 8.2.3. Entregar ao servidor/empregado público, no ato da abertura da conta bancária, documento que registre o código numérico do BANCO, o código numérico da agência e o número da conta bancária, viabilizando que o servidor/empregado público comunique ao MUNICÍPIO (Fonte Pagadora) o destino bancário de seus futuros pagamentos;
- 8.2.4. Manter sistemas operacionais de informática capazes de prover os serviços contratados;
- 8.2.5. Fornecer ao MUNICÍPIO as informações necessárias ao acompanhamento de suas movimentações financeiras;
- 8.2.6. Efetivar os créditos de salário dos servidores do MUNICÍPIO, por meio de Conta Salário, garantindo as condições e isenções de tarifas previstas no Artigo 4º da Resolução CMN 3.402/2006 e da Circular BACEN 3.338/2006;
- 8.2.7. Estabelecer, juntamente ao MUNICÍPIO, os casos de isenções/ descontos e cobrança de tarifas, bem como seu prazo de validade, excetuados os casos de isenções legais;
- 8.2.8. Prestar, em caráter de exclusividade, o serviço de processamento das contas salários dos servidores ativos, inativos, aposentados e pensionistas do MUNICÍPIO, com isenção total de tarifas para o MUNICÍPIO;
- 8.2.9. Disponibilizar sem qualquer custo para todos os servidores do MUNICÍPIO, durante toda a vigência do contrato uma cesta de serviços conforme previsto no Artigo 2.º da resolução BACEN 3919/10 de 25 de novembro de 2010, e demais serviços previstos;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVINÓPOLIS

### ESTADO DE MINAS GERAIS

---

- 8.2.10. Promover a abertura das contas correntes dos servidores no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados do recebimento da listagem fornecida pelo MUNICÍPIO, da qual constará o nome, CPF, identidade e o endereço de cada servidor, ou qualquer outra informação que o BANCO julgar necessária;
- 8.2.11. Efetuar os créditos automaticamente nas contas correntes indicadas pela MUNICÍPIO, no (s) arquivo (s) de dados transmitido (s) ou encaminhados para processamento com float de 01 (um) dia útil;
- 8.2.12. Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas legalmente;
- 8.2.13. Respeitar o limite da margem consignável dos salários de concessão de empréstimos aos beneficiários, solicitando para tal as informações necessárias à Tesouraria do MUNICÍPIO, limitando-se ao estabelecido em legislação vigente;
- 8.2.14. Explorar, sem caráter de exclusividade e mediante autorização expressa da Autoridade máxima do Município, produtos de crédito consignado com desconto em folha de pagamento, para todos os servidores ativos, inativos e pensionistas do MUNICÍPIO;
- 8.2.14.1 - O crédito consignado em folha dar-se-á através de certificação de margem consignável emitido pela Tesouraria do MUNICÍPIO ou autorizado eletronicamente no BB Digital Setor Público limitando-se ao estabelecido em legislação vigente.
- 8.2.15. Disponibilizar ao MUNICÍPIO softwares compartilhados ou cedido para transferência dos créditos salariais;
- 8.2.16. Fornecer ao MUNICÍPIO, sempre que solicitadas, quaisquer informações e/ ou esclarecimentos concernentes ao presente Termo;
- 8.2.17. Responsabilizar-se por outros encargos e obrigações porventura estabelecidas em outras Leis não mencionadas nos itens anteriores e que sejam relacionados ao presente Termo;
- 8.2.18. Isentar o MUNICÍPIO das tarifas de Transferência Eletrônica Disponível (TED) em todas as contas de titularidade de seu CNPJ, pelo prazo de vigência do contrato, mediante a centralização de 100% dos créditos da sua folha de pagamento.

### 8.3. Obrigações Mútuas do Município de Alvinópolis (Contratante) e da Instituição Financeira (Contratada)

8.3.1. O Município e a Instituição Financeira comprometem-se, mutuamente, a fazer os ajustes necessários em seus respectivos sistemas de processamento de dados, para o fiel cumprimento das obrigações ora assumidas, com vista a viabilizar e facilitar a troca de informações, as transmissões de dados e a perfeita manutenção dos controles, de modo a permitir que qualquer das partes possa, a qualquer tempo, verificar o integral cumprimento do estabelecido neste Edital.

## 9. AFERIÇÃO E PAGAMENTO:

9.1. A presente contratação não implicará qualquer ônus financeiro para a Administração Pública Municipal, uma vez que não haverá pagamento, repasse de recursos, ou qualquer outro tipo de contraprestação financeira por parte da Prefeitura Municipal de Alvinópolis/MG à instituição financeira contratada.

## 10. DO REAJUSTE

10.1. Por não haver ônus financeiro para a Administração Pública Municipal, não será aplicável o reajustamento.

## 11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

11.1. Não é necessária a indicação da dotação orçamentária, uma vez que a contratação não gerará ônus aos cofres públicos, ou seja, não será contraída nenhuma despesa.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVINÓPOLIS**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

---

Alvinópolis, 10 de abril de 2025.

---

Juliane Cota Ferreira  
**Secretária Municipal de Finanças e Planejamento**